



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 90/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023, apresentado em 20 de novembro de 2023, que “Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 157.091,20 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), no orçamento municipal de 2023, para repasse de recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8.131/2022, destinados à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Segundo a Mensagem nº 101, de 17 de novembro de 2023, o projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e pretende incluir no Orçamento Municipal de 2023 o valor de até R\$ 157.091,20 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e vinte centavos), recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, previstos e normatizados pela Resolução SES-MG nº 8.131/2022, destinados à implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma (Casa de Saúde Padre Damião).

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

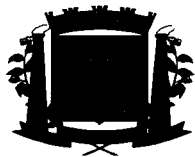
IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

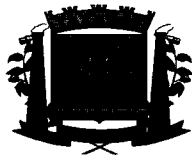
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é para utilização de recurso financeiro, referente à Resolução 8.131/2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, à Casa de Saúde Padre Damião, Ubá-MG.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com o superávit financeiro apurado no exercício de 2022, conforme Balanço Patrimonial solicitado e devidamente encaminhado.

Importante citar que o Art. 4º, § 2º, do projeto em análise, traz que o Poder Executivo está autorizado a suplementar a dotação criada, conseqüentemente, o repasse à Instituição, até o limite da rentabilidade de aplicação financeira, conforme § 4º, art. 2º da Resolução 8.131/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 132/2023.

Ubá, 30 de novembro de 2023.



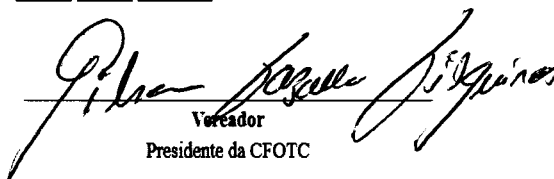
Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador
Presidente da CFOTC